



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 002 – DE 11 DE JUNHO DE 2024.
(Projeto de Resolução nº 003/2024) da Mesa da Câmara Municipal.

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Capão Bonito.

**A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do artigo 24 da Lei
Orgânica Municipal, e é promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I **Da Câmara Municipal**

Capítulo I **Das Funções da Câmara**

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e
termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade (LOM. Arts. 11 e 12).

Art. 3º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização
externa, financeira e orçamentária de controle e assessoramento dos atos do Executivo e
prática de atos de administração interna.

§1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas á Lei
Orgânica, às Leis, aos Decretos Legislativos e às Resoluções sobre todas as matérias de
competência do Município (Const. Federal Art. 30 e LOM. Art. 21 e seus parágrafos).

§ 2º. A função de fiscalização é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do
Estado, compreendendo:

- I- Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;
- II- Acompanhamento das atividades financeiras do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

III- Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (Const. Est. art. 150 e LOM. art. 52 e seus parágrafos).

§ 3º. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre os Prefeitos, Sub-Prefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (Const. Fed. art.29 e LOM. art.24).

Capítulo II Da Instalação

Art. 4º A Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro de janeiro de cada Legislatura, às dezoito horas, em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores (Const. .Fed. art. 29 e LOM. art. 18).

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, em até 05 (cinco) dias antes da Sessão de instalação.

§1º O Prefeito e os Vereadores, deverão apresentar no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato (LOM. Arts .34 e 68).

§2º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar Declaração Pública de seus bens de acordo, com art. 13 e seguintes da Lei Federal nº 8.429/92, deverão ser entregues as declarações de bens:

- I- Até a data da posse;
- II- Até o dia 15 de junho do segundo e terceiro anos de mandato; e
- III- no último ano de mandato até o dia 15 de dezembro.

§3º O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização, momento em que assumir o exercício do cargo, sob pena de cassação do mandato (LOM. art. 63, parágrafo único).

Art. 6º Na Sessão Solene de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO”.

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: “ASSIM O PROMETO”.

§2º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados.

§3º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 7º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§1º Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM. Art. 18, Parágrafo 2º.).

§2º Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM. Art. 57, parágrafo único).

§3º Na hipótese de não realização de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

§4º Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º A recusa do Vereador eleito, a tomar posse, importa renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo 7º., declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 9º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM. Arts. 58 e 59).

Art. 10. A recusa do Prefeito eleito, a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo previsto no artigo 7º., declarar a vacância do cargo.

§ 1º. Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto no “caput” deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§ 2º. Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos (LOM. Art. 60).

Capítulo III Dos Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 11. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara e Vereadores serão fixados, por iniciativa da Mesa, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 12. Os subsídios dos agentes políticos mencionados no artigo anterior serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 13. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores somente poderão ser alterados por Projeto de Lei específica e de Resolução nos casos do Presidente da Câmara e dos Vereadores, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção dos índices que forem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 14. A Resolução que fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara disporá sobre os descontos incidentes, na hipótese de ausência injustificada do Parlamentar nas sessões ordinárias da Câmara.

TÍTULO II Da Mesa

Capítulo I Da Eleição da Mesa

Art. 15. Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa diretora da Câmara.

Parágrafo único- O Presidente em exercício tem direito a voto na eleição da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 16. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois (02) anos consecutivos e compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, vedada a reeleição para o mesmo cargo no biênio subsequente (art. 19 e 20 da LOM).

Art. 17. A eleição da Mesa será feita em votação nominal e por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 18. Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

§1º Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quórum”.

§2º Apresentação, por escrito, das chapas concorrentes.

§3º Chamada dos Vereadores por ordem alfabética, os quais irão dizendo ao 1º Secretário qual a chapa escolhida.

§4º Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa em que o candidato a presidente, tenha sido o mais votado nas eleições.

§5º Proclamação do resultado pelo Presidente.

§6º Posse da chapa eleita, mediante Termo lavrado pela Secretaria da Câmara.

Art. 19. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa (LOM. Art.18, parágrafo 4º).

Parágrafo único – Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição nula.

Art. 20 A eleição para a renovação da Mesa, no biênio subsequente, será sempre realizada na última sessão ordinária do ano Legislativo, com posse automática dos membros eleitos, no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder a eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Capítulo II

Da Competência da Mesa e de seus Membros

Seção I

Das Atribuições da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 21. Compete à Mesa:

§1º Propor Projetos de Lei:

I- Que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara (LOM,art.45,I);

§2º Propor Projetos de Resolução:

I - Que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (LOM,art.45,II);

II - Que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores.

§3º – Propor Projetos de Decreto Legislativo, dispondo sobre:

I- Licença ao Prefeito para afastamento do cargo (LOM, art.32,V);

II- Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias (LOM, Art.32, V);

§4º Elaborar e expedir atos sobre:

I- A discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessário;

II- Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

III- Nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

IV- Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

V- Atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em Resolução;

§5º O saldo financeiro decorrente dos recursos do duodécimo, deve ser restituído a Tesouraria da Prefeitura Municipal, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, nos termos do §2 do art. 168 da CF.

§6º Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

§7º Assinar os Autógrafos dos Projetos de Lei destinados á sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

§8º Assinar as Atas das Sessões da Câmara.

I- Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 22. A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados á sanção.

Seção II

Das Atribuições do Presidente da Câmara

Art. 23. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

§1º Quanto às atividades legislativas:

I- Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II- Recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes á proposição inicial;

III- Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

IV- Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;

V- Votar nos seguintes casos:

a) Na eleição da Mesa (LOM, art. 51, Parágrafo 6º., I).

b) - Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), (LOM. Art. 51, Parágrafo II).

c) - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário (LOM. art. 51. Parágrafo 6º., III).

VI- Dar ciência por ofício ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição, sempre que se tenham esgotados os prazos e condições previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberações da Câmara;

VII- Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

VIII- Expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação do mandato de Vereador;

IX- Apresentar proposição á consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para a discutir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§2º Quanto às atividades administrativas :

I- Comunicar a cada Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de Sessões Extraordinárias, quando esta ocorrer fora de Sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição (LOM. art. 13, parágrafos 2º. e 5º.);

II- Autorizar o desarquivamento de proposições;

III- Encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

IV- Zelar pelos prazos do processo Legislativo bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

V- Nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara, e designar-lhes substitutos;

VI- Declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos no artigo 85 deste Regimento;

VII- Convocar Sessões Extraordinárias diárias, o quanto bastarem para perfazer o período de dez Sessões subsequentes ao término do prazo a que estiver submetido o Projeto (LOM. art. 46. Parágrafo 3º. ns. 1 e 2);

VIII- anotar, em cada documento, a decisão tomada;

IX- Providenciar, no prazo, máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos (Const. Fed. art. 5º. , XXXIV, "b" e LOM. ART. 98);

X- Convocar a Mesa da Câmara;

XI- Executar as deliberações do Plenário;

XII- Assinar a ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

XIII- Dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;

XIV- Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores;

XV- Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei (LOM, art. 31, VIII).

§3º Quanto às Sessões :

I- Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

II- Determinar ao Secretário a Leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

III- Determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

IV- Declarar a hora destinada ao Expediente, á Ordem do Dia e á Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;

V- Definir e anunciar a Ordem do Dia, submeter á discussão e votação a matéria dela constante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

VI- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

VII- Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o á ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

VIII- Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

IX- Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

X- Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

XI- Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

XII- Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submete-la ao Plenário, quando omissa o Regimento ;

XIII- Anunciar o término das Sessões, avisando antes, os Vereadores sobre a Sessão seguinte;

XIV- Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos artigos 6º. e 8º. do Decreto Lei Federal n. 201/67 na primeira Sessão subsequente á apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador ;

XV- Presidir a Sessão ou Sessões de Eleição da Mesa do Período seguinte.

§4º Quanto aos serviços da Câmara:

I- Remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças e abono de faltas;

II- Superintender o serviço da Diretoria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

III- Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o Balancete relativo ás verbas recebidas e ás despesas do mês anterior;

IV- Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

V- Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

§5º Quanto ás relações externas da Câmara:

I- Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados (LOM,art.239);

II- Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara e de pronunciamentos que envolverem ofensas ás Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento á prática de crimes de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

III- Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

IV- Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara (LOM.art.65,XIV);

V- Contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência.

VI- Substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VII- Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal (LOM Art.29, VIII);

VIII- Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado (LOM Art.29, IX);

IX- Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar á disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

§6º Quanto á Polícia Interna:

I- Policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

II- Permitir que qualquer cidadão assista ás Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- a)** Apresente-se decentemente trajado;
- b)** Não porte armas;
- c)** Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- d)** Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- e)** Respeite os Vereadores;
- f)** Atenda ás determinações da Presidência;
- g)** Não interpele os Vereadores.

III- Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

IV- Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

V- Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator á autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato á autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

VI- Admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Diretoria Administrativa, estes quando em serviço;

VII- Credenciar representantes, em número não superior a dois (2) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes á cobertura jornalística das Sessões.

Subseção única Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 24. Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

§1º Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos :

- I- Regulamentação dos serviços administrativos;
- II- Nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;
- III- Assuntos de caráter financeiro;
- IV- Designação de substitutos nas Comissões;
- V- Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

§2º- Portaria, nos seguintes casos:

- I- Admissão, exoneração, aposentadoria, remoção, readmissão, licenças e gratificações.
- II- Outros casos determinados em Lei ou Resolução.

§3º Instituições, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

Seção III Das Atribuições dos Secretários

Art. 25. Compete ao 1º Secretário:

§1º Constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão, confrontando-se com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da Sessão.

§2º Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente.

§3º Ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário.

§4º Fazer a inscrição de oradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§5º Redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente.

§6º Redigir as atas das Sessões Secretas e efetuar as transcrições necessárias.

§7º Assinar, com o Presidente, os Atos da Mesa e os Autógrafos destinados à sanção.

§8º Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Diretoria Administrativa e na observância deste Regimento.

§9º Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Diretoria Administrativa.

Art. 26. Compete ao 2º Secretário:

§1º Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos.

§2º Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

Capítulo III Da Substituição da Mesa

Art. 27. Na falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, assumirá o Vice-Presidente, na ausência deste, o 1º ou o 2º Secretário, nessa ordem.

Parágrafo único – Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 28. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 29. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo único – A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Capítulo IV Da Extinção do Mandato da Mesa

Seção I Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 30. As funções dos membros da Mesa cessarão:

§1º Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente.

§2º Pela renúncia, apresentada por escrito.

§3º Pela destituição.

§4º Pela cassação ou extinção do mandato de Vereador .

Art. 31. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente na primeira Sessão Ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na Sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II

Da Renúncia da Mesa

Art. 32. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 33. Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo, as funções de Presidente, nos termos do Art. 31, parágrafo único.

Seção III

Da Destituição da Mesa

Art. 34 O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§1º. Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§2º. Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§3º. O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§4º. Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do parágrafo 2º. e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§5º. O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§6º. Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 35. Recebida a denúncia, serão sorteados três (3) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§1º. Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§2º. Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§3º. Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (3) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez (10) dias.

§4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte (20) dias, seu parecer.

§5º. O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 36. Findo o prazo de vinte (20) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§1º. O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de "quórum".

§2º. Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta (30) minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§3º. Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, a ordem utilizada na denúncia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 37 Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§1º. Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze (15) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta (30) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no parágrafo 3º, do artigo anterior.

§2º. Não se incluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§3º. o parecer da Comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I- Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II- A remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§4º. Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três (3) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§5º. Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 34.

Art. 38. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quórum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do parágrafo 2º, do artigo 35, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

Título III Do Plenário

Capítulo I Da Utilização do Plenário

Art. 39. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§1º. O local é o recinto de sua sede.

§2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.

§3º. O número é o “quórum” determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 40. As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede (art. 1º.), considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, será realizado em outro local previamente informado a todos os Vereadores pelo Presidente da Câmara.

§2º. Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 41. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º. A critério do Presidente, serão convocados os funcionários das Diretorias, necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§3º. Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§4º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§5º. Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita, por no máximo 05 (cinco) minutos.

Art. 42. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições nas disposições seguintes.

§1º. O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado dez minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§2º. Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I - Proceder o protocolo da sua inscrição de forma antecipada na Diretoria de Administração Legislativa da Câmara, contendo a matéria a ser exposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§3º. Os inscritos serão notificados, pela Diretoria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§4º. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I- A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município.

II- A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§5º. A decisão do Presidente será irrecorrível.

§6º. Terminada a Sessão Ordinária e observado o intervalo de dez minutos, o primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§7º. Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§8º. A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de até dez minutos.

§9º. O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§10. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no parágrafo 4º.

§11. A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§12. O Vereador que desejar fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, terá o prazo máximo de cinco (5) minutos para sua exposição.

Capítulo II

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 43. Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 44. Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício.

§1º. Se é enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§3º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 45. Compete ao líder:

§1º Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

§2º Em qualquer momento da Sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo á votação ou houver orador na Tribuna.

I- No caso do inciso II deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

II- O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso II deste artigo, não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Art. 46. A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 47. A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Capítulo III Do Líder de Governo

Art. 48. Líder de Governo é o Vereador indicado pelo Prefeito para atuar como seu porta voz, não necessariamente do mesmo partido.

§1º. O Líder de Governo será indicado á Mesa, mediante ofício assinado pelo Prefeito Municipal.

§2º. Sempre que houver alteração na indicação, deverá ser feita nova comunicação á Mesa da Câmara.

Art. 49. Compete ao Líder de Governo:

§1º Representar o Executivo na Câmara Municipal;

§2º Levar reivindicações dos Vereadores ao Executivo;

§3º Agendar reuniões com o Executivo;

§4º Fazer reuniões junto aos líderes de bancada, para tratar de assuntos de interesse geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Capítulo IV Das Bancadas

Art. 50. Para fins do disposto no §3º do Art. 145-A da Lei Orgânica Municipal, se entende como “Bancada” o agrupamento de Vereadores, independentemente da sigla partidária, em número mínimo de 3 (três).

§1º O recurso destinado a Emendas de Bancada será dividido em partes iguais ao número de Bancadas, independentemente do número de Vereadores que as integram.

§2º As bancadas formadas para fins do disposto no caput, serão obrigatoriamente formadas na primeira sessão ordinária e perdurarão até 31 de dezembro do mesmo ano.

§3º A destinação das emendas será deliberada, pelo voto da maioria dos seus membros.

TÍTULO IV Das Comissões

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 51. As Comissões da Câmara serão:

§1º Permanentes;

§2º Temporárias.

Art. 52. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (LOM, art. 21, Parágrafo. 3º).

Parágrafo único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 53. Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

Capítulo II Das Comissões Permanentes

Seção I Da Composição das Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 54. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 55. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Art. 56. Proceder-se-á a escolha por eleição, na primeira Sessão Ordinária do biênio, mediante escrutínio público, fazendo votação separada para cada Comissão, através de votação nominal, seguindo o mesmo rito previsto para a eleição da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 57. Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único – O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do artigo 27 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 58. O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 59. As Comissões Permanentes são sete (7), composta cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações:

§1º Justiça e Redação.

§2º Finanças e Orçamento.

§3º Obras, Transportes, Serviços Públicos e Outras Atividades.

§4º Educação, Saúde e Assistência Social.

§5º Defesa do Meio Ambiente e da Causa Animal

§6º Ética e Decoro Parlamentar.

§7º Direitos Humanos e Inclusão Social.

Art. 60. Compete á Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues á sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Parágrafo único – A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara.

Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

§1º Proposta orçamentária (anual e Plurianual) e das emendas parlamentares.

§2º Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de Contas do Prefeito.

§3º Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

§4º Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores.

§5º As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§6º Levantamento das demandas da população, antes das audiências públicas das peças orçamentárias.

§7º Acompanhamento da execução e das políticas públicas previstas no orçamento.

Art. 62. Compete à Comissão de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Outras Atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de Obras, Transportes e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, devendo supervisionar Projetos, matérias e execução desses serviços e de outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 63. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 64. Compete à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e da Causa Animal emitir parecer sobre os processos e assuntos referentes à fauna, flora e às atividades constantes do Capítulo IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 65. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar a consulta, instrução e julgamento da conduta dos Vereadores da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Será objeto de análise pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar apenas os fatos ocorridos durante o atual mandato do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 66. Compete, ainda, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

§1º Zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

§2º Processar os representados nos casos e termos deste Regimento Interno;

§3º Instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários á sua instrução, nos casos e termos deste Regimento Interno, notadamente quando se tratar de atos que violem o disposto sobre obrigações e deveres dos Vereadores, incompatibilidades ou que ensejem suspensão, extinção ou cassação do mandato parlamentar;

§4º Responder as consultas da Mesa Diretora, das Comissões e de Vereador sobre matéria de sua competência;

§5º Emitir parecer sobre os atos cometidos por Vereador, na forma deste Regimento Interno.

Art. 67. Não poderá ser membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador:

§1º Incurso em processo disciplinar, por incompatibilidade definida na Lei Orgânica do Município, por infrações político-administrativas e/ou por conduta incompatível com a ética e com o decoro parlamentar;

§2º Que esteja suspenso do exercício do mandato, nos termos do art. 251 deste Regimento Interno.

I- O recebimento de Representação contra membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por infringência dos preceitos estabelecidos neste Regimento Interno, instruída com parecer favorável da Comissão, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado por seu Presidente, devendo perdurar a decisão final.

Art. 68. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto á organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições contidas neste Regimento sobre as demais Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes á natureza de sua função.

Art. 69. A representação á Comissão de Ética e Decoro Parlamentar poderá ser efetuada por qualquer cidadão e Vereador.

Parágrafo único - A representação deverá estar acompanhada:

I- Do nome do representante;

II- Da comprovação da condição de eleitor do Município de Capão Bonito;

III- do nome do Vereador representado;

IV- Descrição clara dos fatos imputados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

V- Das provas em que se basear e rol de testemunhas, se houver, até o máximo de 5 (cinco).

Art. 70. Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

§1º Notificação do representado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a remessa de cópia da Representação e documentos que a instruírem, para apresentação de defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação;

§2º O notificado poderá, dentro do prazo de que trata o §1º deste artigo, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco).

§3º Se ausente do Município, o representado será notificado por edital, em órgão oficial ou jornal de grande circulação, publicado 02 (duas) vezes, pelo menos, com intervalo de 03(três) dias úteis no mínimo.

§4º Transcorrido os prazos dos parágrafos 1, 2 e 3 o Relator da matéria procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias e as que forem requisitadas pelas partes;

§5º O representado deverá ser intimado dos atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

§6º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado, para as razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e após, o Relator emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da Representação, que será apreciado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

§7º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deliberará sobre o relatório do Relator conforme previsto nos Arts. 83 e 84 deste Regimento Interno;

§8º A decisão da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar pela improcedência da representação gerará o seu arquivamento. A decisão pela procedência da representação será encaminhada ao Plenário, para inclusão na Ordem do Dia no prazo de, no máximo, 3 (três) Sessões Ordinárias para deliberação, por maioria absoluta de seus membros, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 255, acerca da abertura do processo previsto nos Arts 256 e 257 deste Regimento Interno ou pelo seu arquivamento;

§9º O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

§10 A representação será indeferida sem análise de seu mérito quando:

I- For inepta, considerando como tal a que lhe faltar pedido ou causa de pedir; quando o pedido for indeterminado; quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão e quando contiver pedidos incompatíveis entre si;

II- Não forem preenchidos os requisitos do art. 69 e seu parágrafo único;

III- Não for preenchido o requisito do §11 deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§11 Enquanto perdurar o mandato do Vereador representado, observado o disposto no parágrafo único do art. 66, poderá ser oferecida nova representação sobre fatos já apreciados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e pelo Plenário da Câmara Municipal, desde que baseada em novas provas.

Art. 71. É facultado ao Vereador constituir Advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Art. 72. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ficam impedidos de participar de Comissão Processante.

Art. 73. Compete á Comissão de Direitos Humanos e Inclusão Social:

§1º Examinar, opinar e emitir parecer sobre:

- I- Proposições que tratem de políticas e Projetos e Projetos voltados as pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas idosas, ás mulheres, ás crianças, aos adolescentes, aos negros e ás minorias sociais e étnicas discriminadas;
- II- Proposições que tratem da garantia, do respeito e da dignidade da vida humana;
- III- Proposições que tratem de programas, serviços e obras de sua competência; e
- IV- Proposições que tratem de participação popular no processo Legislativo.

§2º Acompanhar, no território do Município, as denúncias de violação aos direitos humanos, tais como: discriminação racial, de gênero, violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, bem como outras formas de discriminação apresentadas á Comissão:

§3º Encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos de justiça e outras instituições das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;

§4º Exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos Direitos Humanos e do Cidadão;

§5º Realizar estudos e pesquisas sobre as matérias de sua competência;

§6º Acompanhar, fiscalizar e promover o desenvolvimento de trabalhos, Projetos e programas, junto aos órgãos públicos, Entidades, Conselhos, Secretarias Municipais e Organizações conveniadas com o Município, cujas atividades se relacionem com a natureza da comissão.

Art. 74. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

Art. 75. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Seção III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 76. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 77. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

§1º Convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros.

§2º Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.

§3º Receber a matéria destinada á Comissão e designar-lhe o relator.

§4º Zelar pela observância dos prazos concedidos á Comissão.

§5º Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§6º Conceder vista a proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois (2) dias.

§7º Solicitar, mediante ofício, substituto á Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§8º Anotar, no livro de Atas da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado á Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas, podendo para isso contar com o auxílio de um funcionário da Câmara.

I- As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do dia das sessões da Câmara.

Art. 78. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 79. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso do Plenário, obedecendo-se o previsto no artigo 166 deste Regimento.

Art. 80. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos ou licenças.

Art. 81. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 82. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção IV Dos Pareceres

Art. 83. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único – O parecer será escrito, ressalvado o disposto no art. 138, e constará de três (3) partes:

I – Exposição da matéria em exame.

II – Conclusões do relator:

a) Com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do Projeto, se pertencer á Comissão de Justiça e Redação;

b) Com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

II – Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 84. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§3º Poderá o membro da Comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – Pelas conclusões, quando favorável ás conclusões do relator, mas com diversa fundamentação.

II – Aditivo, quando favorável ás conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos a sua fundamentação.

III – Contrário, quando se oponha frontalmente ás conclusões do relator.

§4º O voto em separado, divergente não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da missão, passará a constituir seu parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Seção V

Das vagas, Licenças e impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 85 As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

§1º Com a destituição.

§2º Com a perda do mandato de Vereador.

§3º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três (03) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§4º As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco (5) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doenças, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§5º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas, e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§6º O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez (10) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§7º O Presidente da Comissão ou Vereador, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§8º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de nomeação recair sobre o destituído.

Art. 86. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara e utilizar os veículos oficiais, durante o Biênio.

Art. 87. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do Partido a que pertença o lugar.

Parágrafo único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Capítulo III Das Comissões Temporárias



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 88. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidade especiais e se extinguem com o término da legislatura ou ante dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 89 As Comissões Temporárias poderão ser:

§1º Comissões de Assuntos Relevantes.

§2º Comissões de Representação.

§3º Comissões Processantes.

§4º Comissões Parlamentares de Inquérito.

Seção I

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 90. comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam á elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e á tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§3º O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

I- A finalidade, devidamente fundamentada.

II- O número de membro, não superior a cinco.

III- O prazo de funcionamento.

§4º ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§5º O primeiro ou o único signatário do Projeto de Resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Diretoria da Câmara, para sua Leitura em plenário, na primeira sessão Ordinária subsequente.

§7º do parecer será extraído cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§8º Se a Comissão de Assuntos relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.

§9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção II

Das Comissões de Representação

Art. 91. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em Atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

I- Mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única na Ordem do dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas.

II- Mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§2º No caso do Inciso "I" do Parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de três (3) dias, contados da apresentação do Projeto respectivo.

§3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I- A finalidade.

II- O número de membros não superior a cinco.

III- O prazo de duração.

§4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§6º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do §1º., deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

Seção III

Das Comissões Processantes

Art. 92. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

§1º Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação federal pertinente.

§2º Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 30 a 35 deste Regimento.

Seção IV

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 93. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 94. As Comissões parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM. Art. 32, XV).

Parágrafo único – O requerimento de constituição deverá conter:

- I- Especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- II- O número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três (3);
- III- O prazo de seu funcionamento;
- IV- A indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 95. Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 96. Composta a Comissão parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde de logo, o Presidente e o Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 97. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 98. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 99. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimento tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 100. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

§1º Proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência.

§2º Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§3º Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§4º É de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 101. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

§1º Determinar as diligências que reputarem necessárias.

§2º Requerer a convocação de Secretário Municipal.

§3º Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.

§4º Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 102. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 103 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 104. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 105 A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

§1º A exposição dos fatos submetidos á apuração.

§2º A exposição e análise das provas colhidas.

§3º A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos.

§4º A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes.

§5º A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 106. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 107. O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3º. do art. 84.

Art. 108. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Diretoria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 109. A Diretoria Administrativa da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 110. O relatório final independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 111. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 05 de dezembro, independentemente de convocação.

§1º No primeiro ano da legislatura as sessões desenvolvem-se de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 05 de dezembro, independentemente de convocação.

§2º Recaindo a data de alguma sessão ordinária em feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura (art. 4º.).

Art. 112. Serão considerados como de recesso Legislativo os períodos de 06 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho, com exceção do primeiro ano Legislativo. (LOM, art. 13).

Art. 113 As sessões da Câmara são as reuniões realizadas quando do seu funcionamento e poderão ser:

§1º Ordinárias.

§2º Extraordinárias.

§3º Secretas.

§4º Solenes.

Art. 114 As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, art. 16).

Seção I

Da Duração das Sessões

Art. 115 As sessões da Câmara poderão ter a duração máxima de quatro (04) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§1º A prorrogação da Sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§2º Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os Requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 116. As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam às sessões solenes.

Seção II

Da Publicidade das Sessões

Art. 117. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, sendo transmitida pelas redes sociais oficiais ou gravada para TV Câmara.

§1º Será gravada ou transmitida todas as reuniões das comissões permanentes, audiências públicas e sessões solenes.

§2º Outros eventos realizados pelo Legislativo, poderão ser requisitados autorização a Presidência com no mínimo dois dias de antecedência.

§3º Será publicado com antecedência a relação da Ordem do Dia.

Seção III

Das Atas das Sessões

Art. 118. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração de objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§3º A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§5º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§6º Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.

§7º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação será lavrada nova ata ; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 119. A ata da última sessão de cada legislatura, será redigida e submetida á aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

Capítulo II Das Sessões Ordinárias

Art. 120. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se ás segundas-feiras com início ás 19:00 horas.

Art. 121. As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

§1º Expediente.

§2º Ordem do Dia.

§3º Explicação Pessoal.

Art. 122. O Presidente declarará aberta a sessão, á hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º. Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara (LOM, art. 16).

§1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§2º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§3º As matérias, constantes da Ordem do Dia, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a sessão ordinária seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§4º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata o nome dos ausentes.

§5º No início da primeira Sessão Ordinária de cada mês, será cantado o Hino de Capão Bonito.

§6º No início da primeira Sessão Ordinária de cada semestre, também será cantado o Hino Nacional Brasileiro.

Seção I Do expediente

Art. 123. O expediente destina-se a Leitura e votação da ata da sessão anterior, a Leitura das matérias recebidas, a Leitura de pareceres, requerimentos, moções e indicações, a apresentação de proposições verbais pelos Vereadores.

Parágrafo único – O expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 124. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente poderá determinar ao 1º. Secretário a Leitura da ata da sessão anterior.

Art. 125. Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a Leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

§1º Expediente recebido de Diversos.

§2º Expediente recebido do Prefeito.

§3º Expediente apresentado pelos Vereadores.

§4º Na Leitura das preposições, obedecer-se-á seguinte ordem:

I- Vetos;

II- Projetos de Lei;

III- Projetos de Decretos Legislativo;

IV- Projetos de Resolução;

V- Substitutivos;

VI- Emendas e subemendas;

VII- Pareceres;

VIII- Requerimentos;

IX- Moções.

X- Indicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§5º Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelo interessado.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 126. Terminada a Leitura das matérias mencionadas nos artigos anteriores, o Presidente procederá a abertura da Ordem do Dia.

Art. 127. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 128. A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

§1º Matéria em regime de urgência especial;

§2º Veto;

§3º Matérias em discussão e votação única;

§4º Matérias em 2ª discussão e votação;

§5º Matérias em 1ª. Discussão e votação.

§6º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§7º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§8º A Diretoria Administrativa disponibilizará aos Vereadores a relação da Ordem do Dia no início da sessão.

Art. 129. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 163 deste Regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (Art. 138, parágrafo 5º).

Art. 130. A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo como procedimento previsto neste Regimento.

Art. 131. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 132. Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Seção III Da Explicação Pessoal

Art. 133 Explicação Pessoal é a fase destinada a manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição.

§2º A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a Ordem do Dia da sessão, e anotada cronologicamente pelo 1º. Secretário, em livro próprio ou outro sistema disponível.

§3º O orador terá o prazo de 05 (cinco) minutos para uso da palavra, prorrogável uma única vez a critério do Presidente por até 01 (um) minutos, não podendo ser apartado; em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§4º O Vereador citado durante a explanação em Explicação Pessoal por qualquer membro da Casa, terá o direito da réplica, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 134. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, O Presidente declarará encerrada a sessão.

Capítulo III Das Sessões Extraordinárias

Art. 135. As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela (LOM, art. 13, Parágrafo 2º.).

§1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas (LOM, art. 13, parágrafos 2º e 5º.).

§2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 136. Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, nem a de explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia.

Parágrafo único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de aprovação.

Art. 137 Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação (LOM, art. 13, parágrafo 6º.)

Art. 138 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente ou, na ausência deste, ao seu substituto legal, para se reunir no mínimo dentro de dois (2) dias (LOM, art. 13 e parágrafos).

§1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela (LOM, art. 13, parágrafos 2º e 5º.).

§2º Se a convocação ocorrer fora da sessão, será convocado os Vereadores, devendo ser-lhes encaminhada com antecedência mínima de vinte e quatro horas (LOM, art. 13, parágrafos 2º e 5º.).

§3º A câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§4º Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 120 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§5º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do Projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§6º Se o Projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por quinze minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 139. A Serão permitidos os requerimentos de vista de adiamento da discussão ou votação das proposições submetidas a Sessões Extraordinárias, observado o disposto nos Arts. 176, 192 e 193 do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os requerimentos de adiamento da discussão ou votação e o de vista relativos a quaisquer proposições submetidos a Sessão Extraordinária devem ser formuladas por prazo determinado, não podendo ultrapassar a 7 (sete) dias.

Capítulo IV Das Sessões Secretas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 140 A câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§1º Deliberada a sessão secreta, e se, para a realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§2º A ata será lavrada pelo 1º. Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§3º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal.

§4º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes á sessão.

§5º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 141. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

§1º No julgamento de seus Pares e do Prefeito;

§2º Na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos bem como no preenchimento de qualquer vaga;

§3º Na votação de Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Capítulo V Das Sessões Solenes

Art. 142. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se ás solenidades cívicas e oficiais.

§1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quórum” para sua instalação e desenvolvimento.

§2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a Leitura da ata da sessão anterior.

§3º Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§5º O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§6º Independe de convocação a sessão solene de posse instalação da legislatura.

TÍTULO VI Das Proposições

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 143. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

- I- Projeto de Lei;
- II- Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Projetos de Resolução;
- IV- Substitutivos;
- V- Emendas ou Subemendas;
- VI- Vetos;
- VII- Pareceres;
- VIII- Requerimentos
- IX- Indicações;
- X- Moções.

§2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter emenda de seu assunto.

Seção I Da Apresentação das Proposições

Art. 144. As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor, na Diretoria Administrativa da Câmara, até o fim do expediente do último dia útil anterior a realização da Sessão Ordinária.

§1º Excepcionalmente, em casos urgentes, a proposição poderá ser apresentada a Mesa da Câmara, durante o Expediente da Sessão, a qual caberá decidir sobre sua inclusão na pauta.

§2º As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Diretoria Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§3º Fica estipulado o limite de 02 (dois) requerimentos, 02 (duas) Moções de Congratulações e/ou Louvor, e 05 (cinco) Indicações para cada Vereador por Sessão Ordinária.

§4º Não haverá limites para apresentação de Moções de Pesar por falecimento.

§5º Serão lidas as ementas de todas as proposições apresentadas na Sessão Ordinária, facultado aos Vereadores o pedido de Leitura das proposições na íntegra, durante a Ordem do Dia, ou no momento da discussão.

§6º Fica proibida a apresentação de Emendas aos Requerimentos e Moções constantes na Ordem Dia.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 145. A Presidência deixará de receber qualquer proposição.

§1º Que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhado de seu texto.

§2º Que, fazendo menção á cláusula de contrato ou de convênio, não os transcreva por extenso.

§3º Que seja antirregimental.

§4º Que seja apresentada por Vereador ausente a sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.

§5º Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito.

§6º Que configure emenda, subemenda, ou substitutivo que não seja pertinente a matéria contida no Projeto.

§7º Que, constando como mensagem do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao Projeto original, modifique a redação de artigo, parágrafo ou inciso.

§8º que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

§9º Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez (10) dias, e encaminhado pelo Presidente á Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 146. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira, no momento do protocolo da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Seção III

Da Retirada das Proposições

Art. 147. A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

§1º Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

§2º Quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

§3º Quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros.

§4º Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§5º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§6º Se a proposição ainda estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§7º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§8º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Diretoria Administrativa.

Seção IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 148. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas do Plenário.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 149. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção V

Do Regime de Tramitação das Proposições



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 150. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

§1º Urgência Especial.

§2º Urgência.

§3º Ordinária.

Art. 151. A urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 152. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

§1º A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I- Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II- Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§2º O requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§3º O requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo prorrogável de cinco minutos.

§4º Não poderá ser concedida urgência especial para qualquer Projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

§5º O requerimento de urgência especial depende, para a sua aprovação, do “quórum” da maioria dos Vereadores.

Art. 153. Concedida a urgência especial para Projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo Único – A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 154. O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetido ao prazo de sessenta (60) dias para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

1º Os Projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três (3) dias da entrada na Diretoria Administrativa da Câmara, independentemente da Leitura no Expediente da sessão.

§2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a constar da data do seu vencimento.

§3º O relator designado terá o prazo de três (3) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e imitirá parecer.

§4º A Comissão permanente terá o prazo total de seis (6) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§5º Findo o prazo para a Comissão Competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§6º Os prazos previstos nos ParágrafoParágrafo1º, 2º, 3º e 4º deste artigo ficarão suspensos nas seguintes hipóteses:

I – Solicitação de informações ao Poder Executivo ou ao membro do Poder Legislativo autor do Projeto;

II – Convocação de Secretário ou Diretor, nos termos do disposto no §9º do art. 177 deste Regimento; e

III – Solicitação de realização de audiência pública sobre o objeto do Projeto.

§7º Nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior, a suspensão se dará na data do protocolo da solicitação de informação, do requerimento de convocação de Secretário ou Diretor ou da solicitação de audiência pública, respectivamente.

§ 8º Os prazos previstos nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo voltarão a fluir no dia útil imediatamente posterior ao recebimento das informações, oitiva do Secretário ou Diretor ou da realização da audiência pública.

§9º Quando ocorrer simultaneamente mais de uma hipótese de suspensão de prazo, este voltará a fluir a partir do dia útil imediatamente posterior a que se perfectibilizar por última.

§ 10 O prazo previsto no caput deste artigo continuará a fluir nas hipóteses de suspensão previstas no Parágrafo 6º.”

Art. 155. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

Capítulo II Dos Projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 156. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

§1º Projeto de Lei.

§2º Projetos de Decretos Legislativos.

§3º Projetos de Resolução.

§4º São requisitos dos Projetos:

I- Ementa de seu conteúdo;

II- Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III- Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV- Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V- Assinatura do autor;

VI- Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

VII- Observância, no que couber, ao disposto no artigo 145 deste Regimento.

Seção I Dos Projetos de Lei

Art. 157. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – Do Vereador.

II – Da Mesa da Câmara.

III – Do Prefeito.

Art. 158. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei (LOM, art. 44) que:

§1º Disponham sobre matéria financeira;

§2º Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores do Executivo;

§3º Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;

§4º Disciplinem o regime jurídico de seus servidores;

§5º Disponham sobre o Orçamento do Município.

§6º Aos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos (LOM, art. 44, Parágrafo 2º.).

Art. 159. Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados de seu recebimento na Diretoria Administrativa (LOM, art. 46).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça em vinte (20) dias, contados de seu recebimento na Diretoria Administrativa (LOM, art. 46, Parágrafo 1º.).

§2º A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial (LOM. Art. 46, parágrafo 2º.).

§3º Esgotados esses prazos sem deliberação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I- Cada Projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes, em dias sucessivos;

II- Se , até ao final dessas sessões, o Projeto não tiver sido apreciado, será incluído na Ordem do Dia até que o seja, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais Projetos, para que se ultime a votação.

III- As sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 135 deste Regimento, poderão ser computadas para cumprimento da exigência prevista no inciso I deste parágrafo (LOM, art. 13, Parágrafo 6º).

§4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por “quórum” qualificado (LOM, art. 46, Parágrafo 4º).

§5º Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara (LOM, art. 46, Parágrafo 6º).

§6º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica á tramitação dos Projetos de codificação (LOM, art. 46, Parágrafo 5º.).

§7º Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os Projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 160. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei ou Resolução (LOM, art. 45) que:

§1º Autorizem a abertura de Crédito suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

§2º Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§3º Nos Projetos de Lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista (LOM, art. 45), ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§4º Nos Projetos de Resolução a que se refere a alínea “b” deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumente as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 161. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Parágrafo único – Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um Projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 162. A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou vetado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito (LOM, art. 50).

Art. 163. Os Projetos de Lei, com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Seção II

Dos Projetos de Decretos Legislativo

Art. 164. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I- Concessão de licença ao Prefeito;

II- Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos;

III- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município.

§2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem aos incisos II e III, do parágrafo anterior, os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no parágrafo único do art. 261 deste Regimento.

§3º Constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

Seção III

Dos Projeto de Resolução

Art. 165. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Diretoria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

- §1º.** Constitui matéria de Projeto de Resolução:
- I - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
 - II - Fixação do subsídio dos Vereadores;
 - III - Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
 - IV- Elaboração e reforma do Regimento Interno;
 - V- Julgamento de recursos;
 - VI- Constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
 - VII- Organização dos serviços administrativos;
 - VIII- Demais atos de economia interna da Câmara.

§2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no art. 242, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea “e” do parágrafo anterior.

§3º Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente á de sua apresentação.

§4º Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projete anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Subseção única Dos Recursos

Art. 166. Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou do Presidente de Comissões, serão interpostos dentro de dez (10) dias, contados da data da ocorrência

§1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§2º Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

Capítulo III Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 167. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

§2º Apresentado o substitutivo por Comissão Competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do Projeto original.

§3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões Competentes e será discutido e votado antes do Projeto original.

§4º Rejeitado o substitutivo, o Projeto original tramitará normalmente; aprovado o substitutivo, o Projeto original ficará prejudicado.

Art. 168. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto.

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto.

III – Emendas Aditivas é a que manda incluir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto.

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso alínea ou item sem alterar a sua substância.

§2º A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.

§3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Art. 169. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do Projeto original.

Art. 170. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º. O autor do Projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º. Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não recebe o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§3º. As emendas que não se referirem diretamente a matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

§4º. O substitutivo estranho a matéria do Projeto tramitará como Projeto novo.

Art. 171. Constitui Projeto novo, mas equiparado á emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao Projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único – A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do Projeto original.

Capítulo IV Dos Pareceres a Serem Deliberados

Art. 172. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

§1º Das Comissões Processantes:

- I- No processo de destituição de membros da Mesa (art. 30 a 35 deste Regimento);
- II- No processo de cassação de Prefeito e Vereadores.

§2º Da Comissão de Justiça e Redação:

- I- Que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum Projeto (art. 196, parágrafo 1º. deste Regimento).

§3º Do Tribunal de Contas:

- I- Sobre as contas do Prefeito.

§4º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

§5º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

Capítulo V Dos Requerimentos

Art. 173. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Parágrafo único – Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- I- Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do dia;
- II- Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
- III- Verificação de presença;
- IV- Verificação nominal de votação;
- V- Votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de orçamento aprovado ou rejeitado na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 174. Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- §1º A palavra ou a desistência dela.
- §2º Permissão para falar sentado.
- §3º Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.
- §4º Interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 196 deste Regimento.
- §5º Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.
- §6º A palavra, para declaração de voto.

Art. 175. serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- §1º Transcrição em ata de declaração de voto formulado por escrito.
- §2º Inserção de documento em ata.
- §3º Desarquivamento de Projeto nos termos do art. 149.
- §4º Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição.
- §5º Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra.
- §6º Juntada ou desentranhamento de documentos.
- §7º Requerimento de reconstituição de Processos.

Art. 176 Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- §1º Retificação da ata.
- §2º Invalidação da ata, quando impugnada.
- §3º Dispensa da Leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final.
- §4º Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição.
- §5º Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.
- §6º Encerramento da discussão nos termos do art. 200 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§7º Reabertura de discussão.

§8º Destaque de matéria para votação.

§9º Prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 138, parágrafo 6º., deste Regimento.

§10 Vista de processos, observado o disposto nos arts. 178 e 192 do Regimento Interno.

§11 O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão ordinária em que for deliberado a ata; os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 177 Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

§1º Vista de processos, observado o previsto no art. 189 deste Regimento.

§2º Prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 99 deste Regimento.

§3º Retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor.

§4º Convocação de sessão secreta.

§5º Convocação de sessão solene.

§6º Urgência especial.

§7º Constituição de precedentes.

§8º Informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo á Administração Municipal.

§9º Convocação de Secretário Municipal.

§10 Licença de Vereador.

§11 A iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

§11 O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer do Expediente, e os demais serão discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 178 Os requerimentos de adiamento da discussão ou votação e o de vista relativos a quaisquer proposições devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 179 As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 180 Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

Capítulo VI Das Indicações

Art. 181 Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Art. 182 As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo único – Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

Capítulo VII Das Moções

Art. 183 Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

Parágrafo único – As moções podem ser de:

- I – Protesto,
- II – Repúdio.
- III – Apoio.
- IV – Pesar por falecimento.
- V – Congratulações ou louvor.

TÍTULO VII Do Processo Legislativo

Capítulo I Da Audiência das Comissões Permanentes

Art. 184 Apresentado e recebido um Projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressaltados os casos previstos neste Regimento (arts. 134 e 152, parágrafo 1º.).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 185 Ao Presidente da Câmara compete, dentro da sessão ou no prazo improrrogável de três (3) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§1º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (2) dias para designar relator, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§2º O relator designado terá o prazo de sete (7) dias para a apresentação de Parecer.

§3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§4º A Comissão terá o prazo total de quinze (15) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§5º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar Parecer no prazo improrrogável de seis (6) dias.

§6º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§7º Os prazos previstos no caput deste artigo e nos Parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º ficarão suspensos nas seguintes hipóteses:

I – Solicitação de informações ao Poder Executivo ou ao membro do Poder Legislativo autor do Projeto;

II – Convocação de Secretário ou Diretor, nos termos do disposto no §9º do art. 177 deste Regimento; e

III – Solicitação de realização de audiência pública sobre o objeto do Projeto.

§8º Nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior, a suspensão se dará na data do protocolo da solicitação de informação, do requerimento de convocação de Secretário ou Diretor ou da solicitação de audiência pública, respectivamente.

§9º Os prazos previstos no caput deste artigo e nos Parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º voltarão a fluir no dia útil imediatamente posterior ao recebimento das informações, oitiva do Secretário ou Diretor ou da realização da audiência pública.”

§10. Quando ocorrer simultaneamente mais de uma hipótese de suspensão de prazo, este voltará a fluir a partir do dia útil imediatamente posterior a que se perfectibilizar por última.

Art. 186 Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§1º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação peça ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- I- Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer
- II- A proclamação da rejeição do Projeto e o arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Art. 187 Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião (art. 81 deste Regimento).

Art. 188 O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente em regime de tramitação ordinária.

Capítulo II Dos Debates e das Deliberações

Seção I Disposições Preliminares

Subseção I Da Prejudicabilidade

Art. 189 Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

§1º A discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado.

§2º A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado.

§3º A emenda ou subemenda da matéria idêntica á de outra já aprovada ou rejeitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§4º O requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

§5º A matéria já sanada.

Subseção II Do Destaque

Art. 190 Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III Da Preferência

Art. 191 Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador (art. 245), o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito (art. 251, e o requerimento), de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV Do Pedido de Vista

Art. 192 Os Vereadores poderão requerer vista de processos relativos a quaisquer proposições, desde que estejam sujeitos aos regimes de tramitação ordinária ou urgência.

Parágrafo único. O requerimento de vista será deliberado pelo Plenário, podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Subseção V Do Adiamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 193 O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeito á deliberação do plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia durante a discussão da proposição a que se refere.

§1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento dever ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§2º Apresentados dois (2) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou votação de proposições quando estas estiverem sujeitas aos regimes de tramitação ordinária e de urgência.

Seção II Das Discussões

Art. 194 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1º Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- I- Com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles, os Projetos de Lei relativos á criação de cargos da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- II- Os Projetos de Lei orçamentária;
- III- Os Projetos de codificação.

§2º Terão discussão e votação única todas as demais proposições.

Art. 195 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender ás seguintes determinações regimentais:

§1º Falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, neste caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado.

§2º Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte.

§3º Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente.

§4º Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 196 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompe o seu discurso, nos seguintes casos:

§1º Para Leitura de requerimento de Urgência Especial.

§2º Para comunicação importante á Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§3º Para recepção de visitantes.

§4º Para votação de requerimento de prorrogação de sessão.

§5º Para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 197 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

§1º Ao autor do substitutivo ou do Projeto.

§2º Ao relator de qualquer Comissão.

§3º Ao autor de emenda ou subemenda.

§4º Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Subseção I Dos Apartes

Art. 198 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate.

§1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II Dos Prazos das Discussões

Art. 199 O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

§1º Dez minutos com apartes:

I- Veto;

II- Projetos.

III- Pareceres;

IV- Requerimentos;

V- Moções.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Subseção III

Do encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 200 O encerramento da discussão dar-se-á:

§1º Por inexistência de solicitação da palavra.

§2º Pelo decurso dos prazos regimentais.

§3º A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

I- Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

II- Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

Art. 201 O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Seção III Das Votações

Art. 202 Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM, art. 51).

§3º Aplica-se às matérias sujeitas á votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§4º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado á sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 203 O Vereador presente á sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo (LOM, art. 51, Parágrafo. 4º.).

§1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quórum”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 204 Os Projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Art. 205 Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Subseção I Do “quórum” de Aprovação

Art. 206 As deliberações do Plenário serão tomadas:

§1º Por maioria simples de votos (LOM, art. 51, Parágrafo 1º.).

§2º Por maioria absoluta de votos (LOM, art. 51, Parágrafo 2º.).

§3º Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara (LOM, art. 51, Parágrafo 3º.).

I- As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

II- A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes á sessão.

III- A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

IV- No cálculo do “quórum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 207 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

§1º Código Tributário do Município.

§2º Código de Obras e Edificações.

§3º Estatuto dos Funcionários Municipais.

§4º Regimento Interno da Câmara.

§5º Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou do Executivo.

§6º Rejeição de Veto.

§7º Dependerão, ainda, do “quórum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

- I- Convocação de Secretário Municipal;
- II- Urgência especial;
- III- Constituição de precedente regimental.

Art. 208 Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

§1º As Leis concernentes a:

- I- Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II- Concessão de serviços públicos;
- III- Concessão de direito real de uso;
- IV- Alienação de bens imóveis;
- V- Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- VI- Alteração de denominação de próprios; vias e logradouros públicos;
- VII- Obtenção de empréstimo de particular;
- VIII- Zoneamento urbano;

§2º Realização de sessão secreta;

§3º - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

§4º Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

§5º Rejeição do Projeto de Lei orçamentária;

§6º Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

§7º Dependerão, ainda, do “quórum”, de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o Projeto de Resolução de destituição dos membros da Mesa.

Art. 209 Quando, após a aprovação da matéria, com ou sem Substitutivos ou Emendas, e até a expedição do Autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá á respectiva correção.

Parágrafo único – Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Subseção II Dos Processos de Votação

Art. 210 São dois os processos de votação:

§1º Eletrônico

§2º Simbólico ou Nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

I- O processo será preferencialmente eletrônico, registrando o voto de cada Vereador.

II- Em caso justificado, a votação poderá ser de forma simbólica ou Nominal, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, á necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

III- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não”, á medida em que forem chamados pelo 1º. Secretário.

IV- Proceder-se-á, obrigatoriamente, á votação nominal para:

a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as Contas do Prefeito.

b) votação de todas as proposições que exijam “quórum” de 2/3 para sua aprovação.

V- Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

VI- O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

VI- As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão da nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar a nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

Subseção III Da Verificação da Votação

Art. 211 Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º. O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do parágrafo 6º. do artigo anterior.

§2º Nenhuma admitirá mais de uma verificação.

§3º Ficaré prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção IV Da Declaração de Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 212 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente á matéria votada.

Art. 213 A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de dois minutos, sendo vedados os apartes e prorrogações.

§2º Quando a declaração de votos estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

Capítulo III Da Sanção

Art. 214 aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de sete (07) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (LOM, art. 47).

§1º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§2º Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas (LOM, art. 47, parágrafos 1º. e 3º.).

Capítulo IV Do Veto

Art. 215 Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (dias) úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público. O Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto (LOM, art. 47, Parágrafo 1º.).

§1º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado á Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§2º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para a manifestação.

§3º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§4º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de vinte (20) dias a contar de seu recebimento na Diretoria Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

§5º O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§6º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública (LOM, art. 51, Parágrafo 2º, inciso VI).

§7º Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas (LOM, art. 47, Parágrafo 6º.).

§8º O prazo previsto no parágrafo 4º., não corre nos períodos de recesso da Câmara (LOM, art. 46, Parágrafo 6º.).

Capítulo V

Da Promulgação e da Publicação

Art. 216 Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 217 Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Leis (Sanção tácita)

O Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo:

FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, É PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

II – Leis (veto total rejeitado):

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E É PROMULGADA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

III – Leis (veto parcial rejeitado):

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E SÃO PROMULGADOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº DE DE DE :



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

IV – Resolução e Decretos Legislativos:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO):

Art. 218 Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal: quando se trata de veto parcial, a Lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence (LOM, art. 47. Parágrafo 6º.).

Capítulo VI Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I Dos Códigos

Art. 219 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 220 Os Projetos de código, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Diretoria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§1º Durante o prazo de trinta (30) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§2º A Comissão terá mais trinta (30) dias, para exarar parecer ao Projeto e às emendas apresentadas.

§3º Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 221 Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze (15) dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 222 Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Seção II Do Orçamento

Art. 223 O Projeto de Lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal (LOM, art. 148).

§1º Recebido o Projeto, deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer no prazo máximo de dez (10) dias, (LOM, art. 161, Parágrafo 1º, inciso VII).

§2º Findo o prazo constante do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, deverá encaminhar o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento que receberá as Emendas ao Projeto e as emendas parlamentares apresentadas pelos Vereadores, no prazo de vinte (20) dias (LOM, art. 161, para. 2º).

§3º A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais quinze (15) dias de prazo para emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei orçamentária e sobre todas as Emendas apresentadas.

§4º Não serão aceitas as emendas ao Projeto de que decorram aumento de despesa global, ou de cada órgão, fundo, Projeto ou programa, ou que visem modificar o montante, a natureza ou o objeto.

§5º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§6º Se não houver emendas, o Projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão após a emissão dos Pareceres, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§7º Se as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento não observarem os prazos a elas estipulados neste artigo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 224 As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da Leitura da ata.

§1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam incluídas até 30 de novembro, sob pena de, ultrapassada essa data, o Projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§3º No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

§4º Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art. 225 O Prefeito poderá enviar mensagem á Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta (LOM, art. 148, Parágrafo 2º.).

Art. 226 O Plano Plurianual terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

§1º através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor á Câmara a revisão do Plano Plurianual, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

§2º Aplicam-se ao Plano Plurianual as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento.

Art. 227 Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo Legislativo.

TÍTULO VIII

Do Julgamento das Contas do Prefeito

Capítulo I

Do Procedimento do Julgamento

Art. 228 Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, será feita sua leitura em Plenário, sendo, a seguir, enviado á Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá o prazo de quarenta (40) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

§1º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente da referido Comissão designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§2º Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem ele, o Presidente da Câmara incluirá o Parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§3º As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da Leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Capítulo II Do Prazo para Julgamento

Art. 229 A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

§1º O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara .

§2º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins (LOM, art. 31, VII).

TÍTULO IX Das Diretorias de Administração

Capítulo I Dos Serviços Administrativos

Art. 230 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de suas Diretorias de Administração, por instruções baixadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único – Todos os serviços das Diretorias de Administração serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, com o auxílio dos Diretores.

Art. 231 Todos os serviços da Câmara que integram as Diretorias de Administração serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

§1º a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por Resolução de iniciativa privativa da Mesa.

§2º A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, em conformidade com a legislação vigente (LOM, art. 28, III).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 232 A correspondência oficial da Câmara será elaborada pelas Diretorias Administrativas, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 233 Os processos serão organizados pelas Diretorias de Administração, conforme Ato baixado pela Presidência.

Art. 234 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, as Diretorias providenciarão a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 235 As Diretorias de Administração, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerão a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição; no mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz (LOM, art. 98 e Parágrafo 1º.).

Art. 236 Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços das Diretorias de Administração ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

Art. 237 O uso dos veículos da Câmara Municipal será disciplinado por Resolução.

Capítulo II Dos Livros Destinados aos Serviços

Art. 238 As Diretorias de Administração terão os livros ou sistemas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

§1º Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§2º Termo de posse da Mesa.

§3º Atas das sessões da Câmara.

§4º Protocolo.

§5º Termo de compromisso e posse de funcionários.

§6º Contabilidade e finanças.

§7º Atas de cada Comissão Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

- I- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim (LOM, art. 94, Parágrafo 1º.).
- II- Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo da Comissão em exercício.
- III- Os livros adotados nos serviços das Diretorias de Administração, poderão ser substituídos por outros sistemas, convenientemente autenticados (LOM, art. 94, Parágrafo 2º.).

TÍTULO X Dos Vereadores

Capítulo I Da Posse

Art. 239 Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 240 Os Vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 6º. e 7º. deste Regimento.

§1º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observados o previsto no inciso IV do artigo 6º.

§2º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação á declaração pública de bens; a comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§3º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumprida as exigências ao artigo 6º. Deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Capítulo II Das atribuições do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 241 Compete ao Vereador:

§1º Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário.

§2º Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

§3º Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

§4º Concorrer aos cargos da Mesa.

§5º Participar de Comissões Temporárias e Permanentes.

§6º Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

§7º Conceder audiência pública na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

§8º A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias á defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Seção I

Do Uso da Palavra

Art. 242 O Vereador só poderá falar:

§1º Para requerer retificação da ata.

§2º Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar.

§3º Para discutir matéria em debate.

§4º Para apartear, na forma regimental.

§5º Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposições regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.

§6º Para justificar requerimento de Urgência Especial.

§7º Para declarar o seu voto.

§8º Para explicação pessoal.

§9º Para apresentar requerimento.

§10 Para tratar de assunto relevante, nos termos do art. 45, deste Regimento.

I- O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar o que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender ás advertências do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Seção II

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 243 O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra será de:

§1º Dez minutos:

I- Discussão de vetos

II- Discussão de Projetos.

III- Discussão de requerimentos;

IV- Discussão de indicações, quando sujeitas a deliberação;

V- Discussão de moções;

VI- Discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;

§2º Cinco minutos:

I- Explicação pessoal;

II- Exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de Bancadas, nos termos do Inciso II, art. 45, deste Regimento.

III- Apresentação de requerimento de retificação da ata;

IV- Apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

V- Questão de ordem;

§3º Um minuto para apartes.

§4º O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º. Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Capítulo III

Das Obrigações e Deveres dos Vereadores

Art. 244 São obrigações e deveres do Vereador:

§1º Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município (LOM, art. 18, Parágrafo 6º.).

§2º Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada.

§3º Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado.

§4º Votar as proposições submetidas á deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo (LOM, art. 51, Parágrafo 4º.).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§5º Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

§6º Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra.

§7º Propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e á segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 245 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

§1º Advertência pessoal.

§2º Advertência em Plenário.

§3º Cassação da palavra.

§4º Determinação para retirar-se do Plenário.

§5º Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

§6º Denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar (art. do Decreto - Lei Federal nº. 201/67).

§7º Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

Capítulo IV Das Incompatibilidades

Art. 246 É vedado ao Vereador (LOM, art. 34):

§1º Desde a expedição do Diploma:

I- Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato

II- Obedecer às cláusulas uniformes;

III- Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração pública direta ou indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público.

§2º Desde a posse:

I- ocupar cargo, função ou emprego, na Administração direta ou indireta do Município, de que seja exonerável “ ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie no exercício do mandato;

II- exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

III- ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

IV- patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

§3º Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público estadual ou municipal, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

I- Existindo compatibilidade de horários:

a) Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) Receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador.

II- Não havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

b) o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§4º Haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com a da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

Capítulo V

Das Ausências ou Licenças

Art. 247 O Vereador somente poderá se ausentar ou licenciar-se:

§1º Por moléstia, devidamente comprovada, ou gestante.

§2º Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§3º Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§4º Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador ausente nos seguintes casos:

I- Em virtude de moléstia em sua própria pessoa ou de cônjuge, ascendente e descendente, desde que devidamente justificado através de atestado médico;

II- Em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, desde que devidamente comprovado através de atestado de óbito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

III-Em caso de participação de audiências com autoridades ou de representação do Município em eventos oficiais, desde que devidamente comprovado através de convite ou certidão expedida pelo órgão oficial ou autoridade.

§5º O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§6º O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado (LOM, art. 36, parágrafo 1º.).

Art. 248 Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados e votados na ordem do dia da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§1º O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§2º Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua Bancada.

Capítulo VI Da Suspensão do Exercício

Art. 249 Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

§1º Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

§2º Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Capítulo VII Da Substituição

Art. 250 A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato, por mais de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 56 C.F.

Parágrafo Único - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

Capítulo VIII Da Extinção do Mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 251 A extinção do mandato verificar-se-á quando:

§1º Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto-Lei Federal nº. 201/67);

§2º Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei (Decreto-Lei Federal nº. 201/67);

§3º Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, á Terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano Legislativo respectivo (Decreto-Lei Federal nº. 201/67);

§4º Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara (Decreto-Lei Federal nº. 201/67).

Art. 252 Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito ás sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 253 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. 254 Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no §3º do art. 249, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco (5) dias.

§1º Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito.

§2º Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum”, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinaram o respectivo livro de presença.

§4º Considera-se não-comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou, tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 255 Para os casos de impedimento supervenientes á posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em Lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§1º O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias.

§2º Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

Capítulo IX Da Cassação do Mandato

Art. 256 A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

§1º Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei Federal n. 201/67);

§2º Fixar residência fora do Município (Decreto-Lei Federal n. 201/67);

§3º Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta pública (Decreto-Lei Federal n. 201/67).

Art. 257 O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao mesmo rito estabelecido para o processo de cassação do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 258 e parágrafos, deste Regimento, observado o disposto no §8º, art. 70, deste Regimento Interno.

§1º A Câmara Municipal, através de Ato da Mesa, deverá afastar o Vereador do cargo, desde que a denúncia seja recebida por maioria absoluta de seus membros, convocando o respectivo suplente, que não poderá intervir e nem votar nos atos do processo do substituído.

§2º Caso haja mais de um Vereador denunciado no mesmo processo, a Sessão de julgamento será única, porém com votação individual para cada Vereador, ficando impedido de votar apenas o respectivo suplente.

§3º Deverá ser convocado o suplente do denunciante para participar da Sessão de julgamento, a fim de completar o quórum de votação.

§4º A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, devendo ser imediatamente convocado o respectivo suplente, para posse definitiva no cargo.

TÍTULO X Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Capítulo I Das Licenças



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 258 A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

§1º Para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos (LOM, art. 32, VI).

- I- Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II- A serviço, ou em missão de representação do Município.

§2º Para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos.

- I- por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II- para tratar de interesse particulares.

Art. 259 Recebido o pedido de licença do Prefeito na Diretoria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

§1º Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§2º O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§3º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

- I – Por motivo de doença, devidamente comprovada.
- II – A serviço ou em missão de representação do Município.

Capítulo II

Das Infrações Político-Administrativas

Art. 260 São infrações político-administrativas, e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

§1º O processo de cassação do Prefeito terá início por denúncia escrita apresentada por qualquer eleitor ou Vereador, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§2º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, observado o disposto no §8 do art. 70, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento. Decidindo o recebimento, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, será imediatamente constituída Comissão Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§3º Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia, para que, no prazo de dez dias apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no Diário Oficial do Estado, com intervalo de três dias. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer dentro de três dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessário para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§4º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§5º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, o denunciante, ou procurador constituído, terá sessenta (60) minutos para explanação, seguido do denunciado ou seu procurador que terá também sessenta (60) minutos para produzir sua defesa oral. Em continuidade, o denunciante, ou seu procurador, terá o direito de trinta (30) minutos para réplica e o denunciado ou seu procurador disporá também de mais trinta minutos para tréplica. Finalmente, cada Vereador terá quinze (15) minutos para uso da palavra.

§6º Concluídas as explanações, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços da totalidade dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

§7º O processo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados do recebimento da denúncia. Transcorrido esse prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§8º - Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

§9º A Câmara Municipal, através de Ato da Mesa, deverá afastar o Prefeito do cargo, durante a instrução do processo, cuja denúncia recebida por maioria absoluta de seus membros.

Art. 261 Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara poderá solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público.

Parágrafo único – Extingue-se o mandato do Prefeito, quando ocorrerem os casos previstos nos § 1, 2 e 4º, do artigo 251, deste Regimento; devendo o Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato nos termos do artigo 252 e parágrafos, deste Regimento.

TÍTULO XII

Do Regimento Interno

Capítulo I

Da Questão de Ordem

Art. 262 Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvida quanto á interpretação do Regimento.

§1º O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissos o Regimento.

§3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado á Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

TÍTULO XIII

Disposições Finais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 263 Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§1º Excetuam-se do disposto, neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 264 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 006 de 24 de novembro de 1992 e suas posteriores alterações.

Câmara do Município de Capão Bonito, 11 de junho de 2024.

CAMILA C. CAMARGO PEREIRA DA SILVEIRA
- Presidenta -

DANILO VICENTE OLIVEIRA DA SILVA
- 1º Secretário -

RAFAEL BATISTA DA SILVEIRA SOUSA
- Vice-Presidente -

JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA
- 2º Secretário -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

Thais Ferreira Mendes de Souza
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

INDICE

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I – Das Funções da Câmara (arts. 1º. a 3º.)

Capítulo II – Da Instalação (arts. 4º. a 10)

Capítulo III – Dos Subsídios dos Agentes Políticos (arts. 11 a 14)

TÍTULO II – DA MESA

Capítulo I – Da Eleição da Mesa (arts. 15 a 20)

Capítulo II – Da Competência da Mesa e de Seus Membros

Seção I – Das Atribuições da Mesa (arts. 21 e 22)

Seção II – Das Atribuições do Presidente (art. 23)

Subseção única – Da Forma dos Atos do Presidente (art. 24)

Seção III – Das Atribuições dos Secretários (arts. 25 e 26)

Capítulo III – Da Substituição da Mesa (arts. 27 a 29)

Capítulo IV – Da Extinção do Mandato da Mesa

Seção I – Disposições Preliminares (arts. 30 e 31)

Seção II – Da Renúncia da Mesa (arts. 32 e 33)

Seção III – Da Destituição da Mesa (arts. 34 a 38)

TÍTULO III – DO PLENÁRIO

Capítulo I – Da Utilização do Plenário (arts. 39 a 42)

Capítulo II – Dos Líderes e Vice-Líderes (arts. 43 a 47)

Capítulo III – Do Líder de Governo (art. 48 a 49)

Capítulo IV – Dos Bancadas (art. 50)

TÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Capítulo I - Disposições Preliminares (arts. 51 a 53)

Capítulo II – Das Comissões Permanentes

Seção I – Da Composição das Comissões Permanentes (arts. 54 a 58)

Seção II – Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 59 a 75)

Seção III – Dos Presidentes e Vice-Presidentes da Comissões Permanentes (arts. 76 a 82)

Seção IV – Dos Pareceres (arts. 83 e 84)

Seção V – Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes (arts. 85 a 87).

Capítulo III – Das Comissões Temporárias (arts. 88 e 89)

Seção I – Das Comissões de Assuntos Relevantes (art. 90)

Seção II – Das Comissões de Representação (art. 91)

Seção III – Das Comissões Procedentes (art. 92)

Seção IV – Das Comissões Parlamentares de Inquérito (arts. 93 a 110)





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

TÍTULO V – DAS SESSÕES DA CÂMARA

- Capítulo I – Disposições Preliminares (arts. 111 a 114)
- Seção I – Da Duração das Sessões (arts. 115 e 116)
- Seção II – Da Publicidade das Sessões (art. 117)
- Seção III – Das Atas das sessões (arts. 118 e 119)
- Capítulo II – Das Sessões Ordinárias (arts. 120 a 122)
- Seção I – Do Expediente (arts. 123 a 125)
- Seção II – Da Ordem do Dia (arts. 126 a 132)
- Seção III – Da Explicação Pessoal (arts. 133 e 134)
- Capítulo III – Das Sessões Extraordinárias (arts. 135 a 139)
- Capítulo IV – Das Sessões Secretas (arts. 140 e 141)
- Capítulo V – Das Sessões Solenes (art. 142)

TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES

- Capítulo I – Disposições Preliminares (art. 143)
- Seção I – Da Apresentação das Proposições (art. 144)
- Seção II – Do Recebimento das Proposições (arts. 145 e 146)
- Seção III – Da Retirada das Proposições (art. 147)
- Seção IV – Do Arquivamento e do Desarquivamento (arts. 148 e 149)
- Seção V – Do Regime de Tramitação das Proposições (arts. 150 a 155)

Capítulo II – Dos Projeto (art. 156)

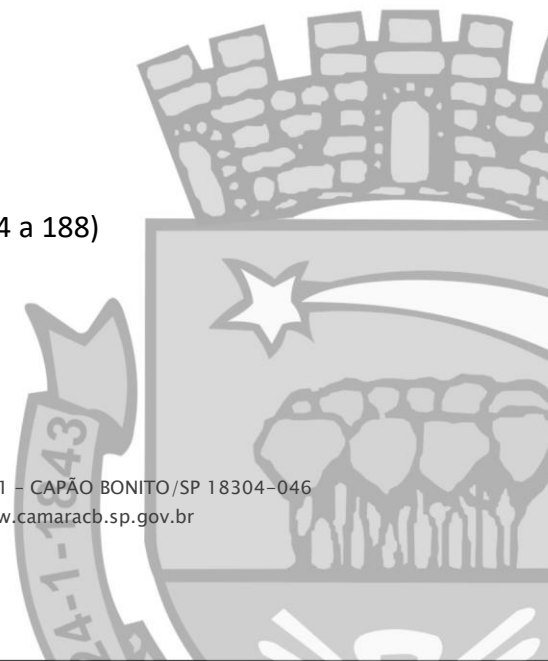
- Seção I – Dos Projetos de Lei (arts. 157 a 163)
- Seção II – Dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 164)
- Seção III – Dos Projetos de Resolução (art. 165)
- Subseção única – Dos Recursos (art. 166)

Capítulo III – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 167 a 171)

- Capítulo IV – Dos Pareceres a Serem Deliberados (art. 172)
- Capítulo V – Dos Requerimentos (arts. 173 a 180)
- Capítulo VI – Das Indicações (arts. 181 e 182)
- Capítulo VII – Das Moções (art. 183)

TÍTULO VII – DO PROCESSO LEGISLATIVO

- Capítulo I – Da Audiência das Comissões Permanentes (arts. 184 a 188)
- Capítulo II – Dos Debates e das Deliberações
- Seção I – Disposições Preliminares
- Subseção I – Da Prejudicabilidade (art. 189)
- Subseção II – Do Destaque (art. 190)
- Subseção III – Da Preferência (art. 191)





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Subseção IV – Do Pedido de Vista (art. 192)

Subseção V – Do Adiamento (art. 193)

Seção II – Das Discussões (arts. 194 a 197)

Subseção I – Dos Apartes (art. 198)

Subseção II – Dos Prazos das Discussões (art. 199)

Subseção III – Do Encerramento e da Reabertura da Discussão (arts. 200 e 201)

Seção III – Das Votações (arts. 202 a 205)

Subseção I – Do Quorum de Aprovação (arts. 206 a 209)

Subseção II – Dos Processos de Votação (art. 210)

Subseção III – Da Verificação da Votação (art. 211)

Subseção IV – Da Declaração de Voto (arts. 212 e 213)

Capítulo III – Da Sanção (art. 214)

Capítulo IV – Do Veto (art. 215)

Capítulo V – Da Promulgação e Publicação (arts. 216 e 218)

Capítulo VI – Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I – Dos Códigos (arts. 219 a 222)

Seção II – Do Orçamento (arts. 223 a 227)

TÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Capítulo I – Do Procedimento do Julgamento (art. 228)

Capítulo II – Do Prazo Para Julgamento (art. 229)

TÍTULO IX – DAS DIRETORIAS DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Dos Serviços Administrativos (arts. 230 a 237)

Capítulo II – Dos Livros Destinados aos Serviços (art. 238)

TÍTULO X - DOS VEREADORES

Capítulo I – Da posse (arts. 239 a 240)

Capítulo II – Das Atribuições do Vereador (art. 241)

Seção I – Do Uso da Palavra (art. 242)

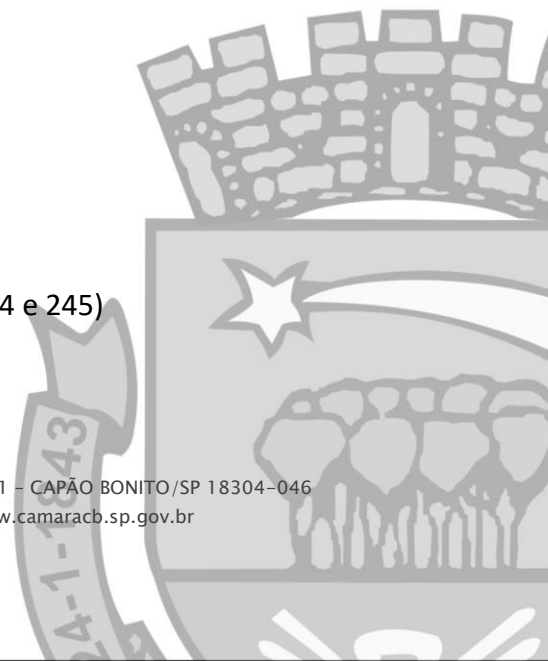
Seção II – Do Tempo de Uso da Palavra (art. 243)

Capítulo III – Das Obrigações e Deveres dos Vereadores (art. 244 e 245)

Capítulo IV – Das Incompatibilidades (art. 246)

Capítulo V – Das Ausências e Licenças (arts. 247 e 248)

Capítulo VI – Da Suspensão do Exercício (art. 249)





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA

Capítulo VII – Da Substituição (art. 250)

Capítulo VIII – Da Extinção do Mandato (arts. 251 a 255)

Capítulo IX – Da Cassação do Mandato (arts. 256 e 257)

TÍTULO XI – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Capítulo I – Das Licenças (arts. 258 e 259)

Capítulo II – Das Infrações Político Administrativas (arts. 260 e 261)

TÍTULO XII – DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da Questão de Ordem (art. 262)

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 263 e 264)

X-

